



Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul

CNPJ: 54.683.818/0001-85

Praça Washington Luís, 665 – Centro / Telefax: (0-19) 3641-1763

CEP: 13.880-000 – Vargem Grande do Sul – SP

www.camaravgsul.sp.gov.br - E-mail: camaravgs@uol.com.br

EMENDA N.º 24, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016 Iniciativa de 1/3 dos vereadores da Câmara Municipal

Dispõe sobre alteração de artigos da Lei Orgânica do Município e dá outras providências

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa promulga a Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º Fica alterado o art. 31, da Lei Orgânica Municipal, que terá a inclusão do parágrafo 3º, com a seguinte redação:

“ Art.31 ...

...

§3º O servidor público, durante o período do mandato de vereador, será inamovível.” **(23-c)**

23-c-artigo 134-CE



Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul

CNPJ: 54.683.818/0001-85

Praça Washington Luís, 665 – Centro / Telefax: (0-19) 3641-1763

CEP: 13.880-000 – Vargem Grande do Sul – SP

www.camaravgul.sp.gov.br - E-mail: camaravg@uol.com.br

Art. 2º Ficam alterados os incisos de I a IV, com a inclusão do inciso V, e os parágrafos 1º ao 6º, com a inclusão do parágrafo 7º do artigo 37 que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 37....

I-por motivo de doença devidamente comprovada por atestado médico, com período superior a 30 (trinta) dias;

II-para tratar de assunto de interesse particular, sem subsídio, desde que o período de licença seja superior a 30 (trinta) dias de afastamento e que não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por Sessão Legislativa;

III-para desempenhar missões temporárias de interesse do Município;

IV- para ocupar o cargo de Secretário Municipal ou Diretor;

V-por licença gestante nos termos da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis. **(29-a)**

§1º Não perderá o mandato o vereador licenciado para assumir cargo de Secretário Municipal ou Diretor, conforme previsto no artigo 32, II, “a” desta Lei Orgânica; podendo optar pelo subsídio do mandato. **(29-b)**

§2º Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às reuniões do vereador que estiver recolhido por prisão preventiva, temporária, administrativa ou civil.

§3º O suplente será convocado nos casos de vaga, com a investidura nas funções previstas neste artigo ou no caso de licença superior a 30 (trinta) dias. **(29-c)**

§4º O vereador licenciado para tratar de interesse particular, não poderá reassumir o exercício de seu mandato antes do término do período de licença.

§5º O vereador licenciado por motivo de doença poderá reassumir o exercício de seu mandato antes da finalização do período da licença médica concedida, mediante apresentação de atestado médico que o habilite para o retorno.

§6º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição, se faltarem mais de 15 (quinze) meses para o término do mandato. **(29-d)**

§7º A concessão das licenças referidas nos incisos de I a V do artigo 37, bem como o retorno do vereador licenciado por doença antes decorrido o prazo concedido de licença, passará por deliberação do Plenário onde será discutida e votada; tendo preferência Regimental sobre qualquer outra matéria, em Sessão Legislativa Ordinária ou Extraordinária.”

Art.3º Fica alterado o *caput*, do artigo 28 e revogado seus incisos e parágrafo único, que passará a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul

CNPJ: 54.683.818/0001-85

Praça Washington Luís, 665 – Centro / Telefax: (0-19) 3641-1763

CEP: 13.880-000 – Vargem Grande do Sul – SP

www.camaravgsul.sp.gov.br - E-mail: camaravgs@uol.com.br

“Art.28. O requerimento de constituição da comissão especial de inquérito, deverá obedecer ao disposto no Regimento Interno.

I-Revogado
II-Revogado
III-Revogado
IV-Revogado
V-Revogado

Parágrafo único: Revogado.”

Art.4º Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se às disposições em contrário.
Vargem Grande do Sul, 16 de fevereiro de 2016.

FELIPE AUGUSTO GADIANI
Presidente

WILSON LUÍS FERMOSELLI RONQUI
Vice-Presidente

MÁRCIA A.RIBEIRO IARED
1º Secretário

LUÍS ANTONIO FELIPE
2º Secretário

ILETRO CACHOLA
Tesoureiro

Registrado e publicado na Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 16 de fevereiro de 2016.

ANA LUÍSA PEREIRA DINIZ